

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF, E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN.

Processo SEI nº 00121.00000523/2022-18

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.806.360/ 0001-73, sediada no SIA Trecho 03 Lote 225, doravante denominado, **PATROCINADOR**, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI do Distrito Federal, Sr. **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade 3076720-9 SESP/PR, CPF/MF nº 530.158.949-00, residente em Brasília/DF, e, do outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado em SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominada, **PATROCINADO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, **Resolvem** celebrar o presente Contrato de Patrocínio, sujeitando-se à [Portaria nº 01, de 26 de agosto de 2022](#) e ao regime da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ainda de acordo com a Nota Técnica Nº **34/2022** - IPEDF/PRESI/AJL, Doc. SEI nº **100127768**, e Ato Autorizativo **26/2022**, datado de **22/11/2022**, Doc. SEI nº **100392462**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Patrocínio tem por objeto, a realização do Concurso "**I PRÊMIO IPEDF CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS**", acerca do Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com o objetivo de estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e sua Região Metropolitana, além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas à indústria local, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do **PATROCINADO**, cujas demais condições encontram-se estabelecidas no Plano de Trabalho doc. nº 99705099, e no [Edital de Concurso nº 01/2022](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E LOCAL

2.1. A inscrição para o Concurso será gratuita e terá início às **(10h) dez horas**, do dia **31 de outubro de 2022**, e o encerramento será às **23h59min (vinte e três horas, e cinquenta e nove minutos)** do dia **28 de fevereiro de 2023**, (horário de Brasília).

2.2. A solenidade de premiação será realizada em Brasília – DF em dia, local e horário a serem definidos com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, conforme item 7 do Edital nº 1/2022 (Doc. SEI nº 99705029).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATROCÍNIO

3.1. O patrocínio visa agregar valor à marca do **PATROCINADOR** e estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e/ou para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE) e Área Metropolitana de Brasília (AMB), além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do **PATROCINADOR**, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PATROCÍNIO

4.1. Os trabalhos vencedores do Concurso "**I PRÊMIO IPEDF CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS**" serão premiados nos valores de:

- I. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 1º colocado;
- II. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 2º colocado;
- III. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º colocado; e
- IV. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o trabalho premiado na categoria "Jovem Pesquisador".

4.2. O valor total do patrocínio será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PATROCINADOR

5.1. O **PATROCINADOR** irá premiar os trabalhos vencedores do Concurso "**I PRÊMIO IPEDF/CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS**", nos valores de:

- I. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 2º colocado;
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o trabalho premiado na categoria "Jovem Pesquisador"

5.2. 1º O prêmio será entregue diretamente aos vencedores na data da cerimônia de premiação, com a

presença do **PATROCINADOR**, mediante entrega de cheque simbólico.

5.3. 2º O pagamento efetivo do prêmio será realizado até 10 (dez) dias úteis contados a partir da cerimônia de premiação por meio de depósito em conta bancária, corrente ou poupança, indicada pelo (s) contemplado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. O **SENAI/DF** deverá:

- I. Disponibilizar ao **PATROCINADO** os *layouts* e marcas a serem utilizados nos materiais de divulgação do Evento;
- II. Repassar, aos contemplados, os valores acordados para o patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

7.1. O **IPEDF CODEPLAN** deverá:

- I. Divulgar a marca do **SENAI/DF**, de acordo com o estabelecido;
- II. Apresentar as contrapartidas, de acordo com o estabelecido;
- III. Informar ao **SENAI/DF** quaisquer alterações que venham a ocorrer com relação ao concurso;
- IV. Responsabilizar-se por todo material de divulgação, devendo este ser de sua inteira criação, edição, captação, tratamento e divulgação;
- V. Providenciar, se necessário, a obtenção da plena, irrevogável e irrestrita cessão de eventuais direitos autorais, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos;
- VI. Facultar ao **SENAI/DF**, desde já, divulgar seu patrocínio sem restrição de qualquer espécie;
- VII. Garantir o acesso do **SENAI/DF** a todos os trabalhos que concorrerão ao prêmio, respeitadas as condições estabelecidas no Edital do Concurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de julho de 2023**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante do **IPEDF CODEPLAN**, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado pelo **PATROCINADO**, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo ao **PATROCINADOR**, nos termos da **Portaria nº 01, de 26 de agosto de 2022** e da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NOME E MARCA SENAI/DF

10.1. O **PATROCINADO** tem conhecimento de que o nome e a marca do **SENAI/DF** são de propriedade e uso exclusivo do **PATROCINADOR**, e somente poderá utilizá-los para a restrita e exclusiva satisfação, nos prazos e condições pactuados, das atividades e obrigações contidas neste instrumento, autorização que

cessa automaticamente com a dita satisfação, sob pena de vir a responder pelas respectivas penalidades legais, além das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF**

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr. 0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 12/12/2022, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **100636164** código CRC= **CCBAE727**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000523/2022-18

Doc. SEI/GDF 100636164